



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
 SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
 na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2009,
 em cumprimento ao r. mandado nº 0050.001774-1/2009, extraído dos autos do processo
 nº 2000.51.01.527408-0, para pagamento do débito de R\$ 52.398.263,32
 em que figuram como parte Fazenda Nacional
 contra Império Assessoria Empresarial S.C Ltda e outras
 me dirigi à R. Felix Pacheco, 220, Lisboa
 e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir
 descritos: Imóvel sito, R. Felix Pacheco, 220, com 1080m de
area construída

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a)
Julio Victor Bittencourt Fabricini, portador da Carteira
 de Identidade nº 29489 D - CRM- RJ, CPF nº 240121067-91 o(a)
 qual declarou que reside na R. Felix Pacheco, 220, Lisboa

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal
 da S.V.F. e.F.. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai
 devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, **INTIMEI** o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do
 prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após
 exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

Oficial de Justiça Avaliador